

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 702, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019  
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conforme Decreto 39.546/2018 e considerando as demais competências delegadas pela Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149 de 07 de agosto de 2018, resolve: RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 241 de 14/10/2019, publicada no DODF nº 198, de 16/10/2019. ONDE SE LÊ: "...21/10/2019 a 02/03/2019...". LEIA-SE: "...21/10/2019 a 02/03/2020...". Ficando ratificados os demais termos. Processo SEI: 00060-00414270/2019-07.

ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE**  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 86, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 (\*)  
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso III, alínea "a", da Portaria nº 48-SEMOB, de 10 de julho de 2018, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar a Ordem de Serviço nº 83, de 10 de SETEMBRO de 2019, publicada no DODF nº 179, de 19.09.2019, página 10, que institui a Comissão de Inventário Extraordinário Físico Patrimonial de Bens Móveis pertencentes à extinta Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, de acordo com a Lei 6.334/19, publicada no DODF nº 164, de 29 de agosto de 2019, página 18, por mais 7 (sete) dias a contar de 12 de setembro de 2019, com a produção do correspondente Relatório que servirá de base para que se possa promover a devida prestação de contas e a transferência dos bens para a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB.  
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 175, de 13 de setembro de 2019, pag. 08.

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PORTARIA Nº 105, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Regulamenta os incisos III e IV do artigo 13 do Decreto nº 37.312, de 04 de maio de 2016.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das competências previstas no Parágrafo único, inciso III, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e de suas atribuições regulamentares e, ainda, considerando o estabelecido pelas disposições dos incisos III e IV do artigo 13 do Decreto nº 37.312, de 4 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º São considerados doadores parceiros do Programa aqueles definidos nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 37.312/2016, que tenham em algum momento realizado doação em favor do Programa de Coleta e Doação de Alimentos - PCDA.

Art. 2º Caberá ao Banco de Alimentos de Brasília identificar e cadastrar os doadores e disponibilizar estas informações no site eletrônico da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF e suas vinculadas, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER-DF e Centrais de Abastecimento do DF - CEASA-DF.

Art. 3º Os alimentos e insumos doados deverão ser identificados pelo Banco de Alimentos de Brasília, por meio de etiquetas ou outro instrumento que permita o controle dos produtos doados.

Art. 4º Todos os doadores receberão Certificado de Participação no Programa de Coleta e Doação de Alimentos.

Art. 5º Os doadores do Programa Desperdício Zero serão reconhecidos com base em 3 (três) critérios de classificação: maior frequência, maior volume e maior variedade de produtos.

I - Os doadores do Programa Desperdício Zero poderão ser reconhecidos em mais de um critério, conforme levantamento realizado.

II - Ficam estabelecidas 3 (três) categorias de doadores: pessoas físicas, pessoas jurídicas e órgãos públicos.  
III - A cada ano será realizado levantamento visando o reconhecimento dos 3 (três) maiores doadores de cada critério, em cada categoria.

§1º O período estabelecido para o levantamento será de outubro a setembro do ano subsequente.

§2º A Solenidade de Premiação dos maiores doadores poderá acontecer à critério de Administração, considerando viabilidade e oportunidade, no mês de outubro de cada ano, em razão do Dia Mundial da Alimentação.

Art. 6º A SEAGRI/DF deverá manter em seu site eletrônico a relação de todos os doadores de alimentos ao Programa, categorizando pessoas físicas, jurídicas e órgãos públicos, informados pelo Banco de Alimentos de Brasília, conforme critérios definidos no Art. 5º.

Art. 7º A divulgação das atividades do PCDA poderá ser realizada por meio de jornais de grande circulação, em murais de fácil visualização das instituições envolvidas no Programa, em locais públicos de ampla circulação, tais como galerias de metrô, em endereço próprio da internet, em sites web dos órgãos públicos, de instituições e parceiros envolvidos, bem como divulgação em propagandas de rádios e outros meios de comunicação local.

Art. 8º Ao final de cada ano civil será realizado balanço das doações pelo Banco de Alimentos de Brasília, que deverá discriminar os volumes de doação e sua origem, informando ainda as entidades beneficiárias, e apresentado por meio de página oficial do GDF.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANO MENDES DA SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019101700004

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 14 de outubro de 2019

Interessado: Comissão Permanente de Disciplina CPD/SSPDF; Referência: Memorando nº 389/2019 CPD/GAB/SSPDF (29800559); Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 005/2017 SESIPE.

Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 18 de outubro de 2019, na forma do art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2017 - SESIPE (SEI/GDF sigloso nº 00050-00152162/2017-01 e SEI/GDF restrito nº 00050-00041956/2018-12), instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 311, de 24 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 165, de 28 de agosto de 2017. Publique-se.

ADVAL CARDOSO DE MATOS

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 778, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o conteúdo no processo nº 054.001.808/2015, resolve: RETIFICAR a Portaria DIPC nº 597, de 06 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, ONDE SE LÊ: "... artigo 53, da Lei nº 10.486/2002...". LEIA-SE: "... artigo 50 e 53, da Lei nº 10.486/2002...".

WILSON SARMENTO DOS SANTOS

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

DIRETORIA ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 1125, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, incisos XI e XX e o art. 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o previsto na Instrução 871, de 29 de julho de 2019 e tendo em vista o disposto na Instrução 394/2015, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) BANCO ITAU VEÍCULOS S.A, CNPJ nº 61.90.658/0001-06, Processo nº 00055-00060421/2019-91, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689 de 2017 do Contran.  
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 1165, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII e XVII, Art. 101, inciso IV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003, considerando a Instrução nº 871, de 29 de julho de 2019, e ainda em conformidade com o disposto nos artigos 256, 261 e 265 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de março de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, c/c Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Resolução nº 182 de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, com base na Instrução nº 871, de 29/07/2019, resolve:

Art. 1º Tomar público a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir veículo automotor aos condutores abaixo relacionados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos do CTB c/c Resolução nº 168/2004 e Resolução nº 723/2017 - CONTRAN, esgotados todos os meios de defesa na esfera administrativa, por intermédio de processo administrativo, assegurados a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

Art. 2º Como consequência, fiquem esses condutores CIENTES de que terão 30 (trinta) dias, contados da NOTIFICAÇÃO prevista no art. 19 da Resolução nº 182 de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, quando entram em vigor os efeitos da publicação desta INSTRUÇÃO, para interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, por intermédio do Núcleo de Registro de Penalidade - NUPEN, ao término do qual mantida a penalidade pelos órgãos recursais e/ou não havendo interposição de recurso deverão entregar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH e/ou Vale-Carta em 48 (quarenta e oito) horas, para o efetivo cumprimento da penalidade aplicada.

Art. 3º Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, a imposição da penalidade será inscrita no Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH e, consequentemente, o condutor fica proibido de conduzir qualquer veículo automotor.

Art. 4º Será inscrito no RENACH a data do início do efetivo cumprimento da penalidade.

Art. 5º Sendo o infrator flagrado conduzindo veículo automotor, por qualquer meio idôneo de fiscalização, encerrado o prazo para a entrega da CNH, será instaurado processo administrativo de cassação do direito de dirigir, nos termos do inciso I, do artigo 263, do CTB.

Art. 6º A CNH deverá ficar retida e terá o seu registro bloqueado pelo mesmo prazo da penalidade nos processos administrativos conforme artigo 261, §2º, da Lei 9.503/1997 e artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN enquanto durarem os efeitos da penalidade aplicada e somente será devolvida e liberada após o cumprimento integral do prazo de suspensão do direito de dirigir e comprovada a realização do curso de reciclagem, nos termos do artigo 42 da Resolução nº 168/2004 - CONTRAN. Período: 12 meses de suspensão. Interessados: JUAN CARLOS FIALHO SALES, Processo: 00113-00015873/2018-96, Registro: 01166965136, Infringência ao art. 165 do CTB, IVAN LUNA MACHADO, Processo: 00055-00143230/2018-82, Registro: 00148713315, Infringência ao art. 165 do CTB.

IVANILSON FERREIRA DOS ANJOS, Processo: 00055-00143227/2018-69, Registro: 02114631735, Infringência ao art. 165 do CTB, IVO FREIRE DE SOUZA, Processo: 00055-00143225/2018-70, Registro: 03670156295, Infringência ao art. 165 do CTB, JOSUE PEREIRA DA SILVA FILHO, Processo: 00055-00141948/2018-34, Registro: 00183948353, Infringência ao art. 165 do CTB.

JOVIANO CICERO COSTA, Processo: 00055-00141939/2018-43, Registro: 00991272563, Infringência ao art. 165 do CTB, ALBINO ASSIS DE CASTRO, Processo: 00055-00018193/2019-56, Registro: 00097552510, Infringência ao art. 165 do CTB, CLEBER AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA, Processo: 00055-00019698/2019-38, Registro: 03389657158, Infringência ao art. 165 do CTB.

FRANCISCO JORGE TORRES LIMA, Processo: 00055-00145413/2018-32, Registro: 05533458452, Infringência ao art. 165 do CTB. GUSTAVO OLIVEIRA SILVA, Processo: 00055-00144282/2018-76,

Infringência ao art. 165 do CTB.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.